
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 08/75.

Estabelece na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, o serviço de plantão noturno de motoristas e fixa normas para o seu funcionamento.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido, na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, o serviço de plantão noturno de motoristas, para o atendimento de chamadas de emergências dos Senhores Deputados e Serventuários, em caso de doenças ou outros motivos relevantes que se justifique.

§1º - O serviço de plantão noturno, estabelecido por esta Resolução, será exercido pelos motoristas da Assembléia Legislativa, através do sistema de reveasamento.

§2º - O serviço ora estabelecido subordina-se, de imediato, à Diretoria de Serviços Complementares a quem compete controlar e fiscalizar a execução das normas instituídas nesta Resolução.

Art.2º - Para o cumprimento do estabelecido no artigo anterior, a jornada de trabalho do motorista designado para o plantão será de 12 horas por 24 horas, obedecendo a escala de serviço previamente fixada pela Diretoria competente.

Parágrafo único— O horário do plantão terá seu início às 18,00 horas, prolongando-se até às 6,00 horas do dia seguinte, não podendo o motorista plantonista se ausentar da Assembléia Legislativa, salvo para a estrita obediência do disposto nesta Resolução, sob pena de ser punido nos termos da legislação que o rege.

Art.3º- O veículo a ser utilizado na execução do referido serviço é o marca Rural Willis, sendo vedada a utilização de outro, exceto por motivo de força maior e após a devida autorização da Diretoria de Serviços Complementares ou superiores hierárquicos.

Art.4º - quando se tratar de chamadas de Senhores Deputados para representações oficiais, se dispuserem de veículos para uso próprio, o plantonista deverá buscar o motorista a serviço do referido Deputado, em sua casa, a fim de que o mesmo atenda o serviço solicitado.

Parágrafo Único – O plantonista após cumprir co o esquema acima, permanecerá em serviço para completar sua jornada de trabalho e poder atender outras chamadas que porventura ocorrerem.

Art.5º - Para fim de controle e fiscalização de serviço estabelecido pela presente Resolução, fica, desde logo, determinado o uso de um livro próprio das ocorrências ou chamadas noturnas, anotações essas que serão pelo plantonista e encaminhadas à Diretoria de Serviços Complementares, para conhecimento.

§1º- No referido livro deverá constar a assinatura do plantonista, a hora de entrada e saída, o número de chamadas, quem as deu, em que horário se verificaram e qual o trajeto das mesmas, enfim, outras informações que achar conveniente prestar par ao fiel assentamento das ocorrências durante o seu plantão.

§2º- Será punido nos termos da lei, o serventuário que for surpreendido prestando informações falsas no Livro de assentamento das ocorrências noturnas do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Em 06 de maio de 1975.

Deputado VICTOR PAZ
Presidente

Deputado CÉLIO SAMPAIO
1º Vice-Presidente

Deputado EVERALDO MARTINS
2º Vice-Presidente

Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO
2º Secretário

Deputado LUCIVAL BARBALHO
3º Secretário

Deputado SANTA COSTA
4º Secretário

DOE Nº 23.021, DE 14 DE MAIO DE 1975.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.